



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73  
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

---

## CONTRATO Nº 02061026/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN/RN E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.932.407/0001-73**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **JOSÉ TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, administrador, capaz, inscrito no CPF:018.214.594-82, residente e domiciliado, nesta cidade de TOUROS/RN, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **29.383.128/0001-63**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, portador do CPF nº. 064.699.254-64, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade CARTA CONVITE nº 001/2020, na Lei nº 8.666/93, homologada em 28/05/2020 assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### I – DO OBJETO

1.1 Contratação da execução dos serviços de engenharia para a REALIZAÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA NA REFORMA ESTRUTURAL, ADEQUAÇÃO DE SALA E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, de acordo com o orçamento e especificações, conforme elementos constantes da planilha de composição de preços unitários e Memorial Descritivo.

### II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – As obras serão executadas no regime de empreitada por preço global.

2.2 - O valor **CONTRATADO** ficou na importância de **R\$ 79.453,39 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)**.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem dotação orçamentária suficiente para a devida contratação, segue:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade: 00 – Câmara Municipal**

**Função: 01 – Legislativa**

**Sub-função: 031 – Ação Legislativa**

**Proj/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara**

**Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Saldo Orçamentário: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

---

### **III – DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços unitários e global contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Preços POR EMPREITADO POR MENOR PREÇO GLOBAL, conforme modelo do Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras objeto deste.

3.3 – Na hipótese de serviços eventuais necessários à conclusão do objeto contratual não constantes da Planilha de Composição de Preços Unitários – Anexo II do edital, serão considerados preços extracontratuais, e deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação da Administração para sua realização, considerando o limite fixado na Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.2 – Os preços dos serviços extracontratuais não constantes serão compostos de comum acordo entre as partes através de 03 (três) propostas submetidas à aprovação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN, autorizados dentro do limite de acréscimo fixado na Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.2.1 – Os preços acima deverão ser aqueles praticados no mercado não sendo aplicado o BDI ofertado pela Contratada e nem o reajuste pactuado.

### **IV – DO REAJUSTE**

4.1 - Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **V – DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo total da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

5.2 – A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Presidente da Câmara e fiscalizadas pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras.

5.2.1 - A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.2.2 - A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.2.3 - Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

---

## **VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Mediante requerimentos apresentados à Câmara pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos mensais de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

6.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto do contrato.

6.4 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente na conta da CONTRATADA.

6.6 - Não haverá atualização ou compensação financeira.

6.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20 / 05 / 99 e suas alterações posteriores, e pela Portaria SF nº33/99.

6.9 - Nos processos de medições parciais e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

6.10 - Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, croquis e memória de cálculos, devendo, uma via, ser anexada ao processo da medição final e ainda, apresentar relatório fotográfico contendo todas as etapas de execução das obras;

6.11 – No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

6.12 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação das obras.

## **VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 – Compete à contratada:

7.1.1 - Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2 - Deve ser colocada uma placa nas dimensões de 2,00 x 1,50m, no local onde serão realizadas as obras. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo fornecido pela Fiscalização.

7.1.3 - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

---

7.1.4 - Todos os locais danificados decorrentes das obras, tais como: tampas de bocas de lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

7.1.5 - A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

7.1.6 - A Contratada promoverá a sinalização de obra necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.1.7 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.8 - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução das obras.

7.1.9 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.10 – A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.11 – A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento das obras objeto deste instrumento.

7.2 - Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras:

7.2.1 – Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.2.2 – Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3 – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4 – Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5 – Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

7.2.6 – Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas;

7.2.7 – Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.2.8 - Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

---

## **VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 – As sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.1.2 – Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato.

8.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

8.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato.

8.1.5 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor correspondente às multas, será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.1.1 – A fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2 – Caberá à Supervisão Técnica de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

9.3 – A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará a Coordenadoria de Projetos e Obras, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.4 – O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio”, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da unidade fiscalizatória, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução das obras contratadas.

9.5 – O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8666/93 e modificações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

9.6 – A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta, Planilha de Composição de Preços Unitários e global e o Edital de licitação que o precedeu.

10.3.1 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.4 - A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de TOUROS/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

TOUROS, 02 de Junho de 2020.

CÂMARA MUN. DE TOUROS/RN José Tiago Santana Neto de Farias Presidente da Câmara	IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI Igor Fernandes Neves Luciano de Azevedo Sócio Administrador
---	--

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: